



CASA DE NAZARÉ

CNPJ: 04.518.682/0001-80

Rua 12 nº.495 Centro CEP: 15.495-000

Riolândia SP Fone 17-32911393

E-mail: casadenazareentidade@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Casa de Nazaré localizada à Rua Doze, numero quatrocentos e noventa e cinco, reuniu-se a diretoria e demais sócios para eleição da nova diretoria. Foi dado inicio a reunião que se fez necessária para eleição de nova diretoria em função da Lei nº 13.019/2014, na qual nosso atual dirigente não pode continuar a frente desta entidade por ocupar cargo de vereador a frente do Poder Legislativo deste município. Desta forma após diálogo entre os presentes a nova diretoria ficou composta da seguinte forma:

Presidente: Vilma de Oliveira

Vice- Presidente: Ana Lucia Mendonça Rodrigues Lemos

1º Secretária: Maria de Fatima Correa Rocha Bazotti

2º Secretária Zulmira Avelino

1º Tesoureira: Avelina Machado do Carmo Toledo

2º Tesoureira: Caticilene Neves dos Santos

Conselho Fiscal:

Claudia Batista Mendonça Oliveira

Marilda Helena Cavalline Barbosa

Maria Regina Ferreira Veraneis

Suplentes:

Ana Paula Moreira de Paula Viana

Wânia Ferreira Alves

Francisco Ferreira Lima

Em relação ao Estatuto Social, após alteração o mesmo ficou da seguinte forma:

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para alterações no Estatuto Social, no dia 03 de março do ano de dois mil e dezesseis (2016). Depois de ler e assinar o Estatuto da Casa de Nazaré de Riolândia – SP, os associados aprovaram as mudanças indicadas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando assim o Estatuto: Estatuto da Casa de Nazaré – Riolândia/SP.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1 – A Casa de Nazaré, constituída em 16 de Junho de 1999, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Riolândia, Estado de São Paulo e foro de Paulo de Faria.

Art. 2 – A Casa de Nazaré tem por finalidades:

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA		OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Protocolo Nº: PJ 000989	Registrado e Microfilmado sob nº 108	Ao Cartório..... PRM 1,88	989
PAULO DE FARIA, 20/05/2016	LUIS HENRIQUE SOARES BIBEIRO	Ao Estado..... 11,91	
		Ao IPESP..... 6,13	
		Reg. Civil..... 2,21	
		Trib. Justiça..... 2,88	
		Ao Município..... 2,00	
		Ao Min. Público..... 2,00	
		Condução/Outros: 0,00	

- I- Possibilitar a organização da sociedade civil para fins de elaboração e execução de ações de caráter preventivo e de promoção de bem estar social.
- II- Desenvolver ações na área de Assistencial Social, voltadas para os diferentes segmentos populacionais.
- III- Buscar recursos físicos, materiais, humanos e financeiros através de convênios e ou parcerias com órgãos e ou instituições públicas e ou privadas.
- IV- Criar e administrar diferentes programas de prestação de serviços à população, desde que estejam em consonância com as diretrizes, princípios, objetivos e metas estabelecidas na Política Municipal de Assistência Social.
- V- Criar mecanismos legais e nucleação de projetos, oficinas de multi-aprendizagem, objetivando a capacitação e qualificação de mão de obra masculina e feminina.

Art. 3 – A Casa de Nazaré no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4 – A Casa de Nazaré terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir com suas finalidades a Casa de Nazaré, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 – A Casa de Nazaré é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Benfeitor, Honorários e Contribuintes.

Art. 7 – É direito dos sócios:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observada as disposições estatutárias.
- II- Tomar parte nas assembleias gerais, com direito à voz e voto.
- III- Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.

Art. 8 – Deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutária e regimentais.
- II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias.

Art. 9 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiadamente pelos encargos da Instituição.

Art. 10 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar dano moral ou material a associação.
- II- Não comparecer as reuniões de associação com regularidade.
- III- Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11 – A Casa de Nazaré será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III- Decidir sobre a extinção da Entidade.
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

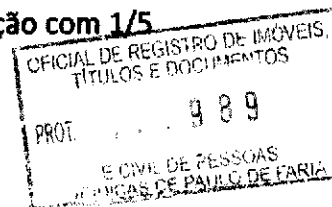
- I- Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela diretoria.
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III- Discutir e aprovar as contas e balanços apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleias Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 dos sócios e em seguida com qualquer número.



Art. 17 – A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente e vice-presidente;
- II- Secretário e vice-secretário;
- III- Tesoureiro e vice-tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 anos podendo haver reeleições consecutivas desde que aprovadas em reunião da própria diretoria e participantes, e em caso de vagância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Participar de forma continua e sistemática frente ao programa de trabalho;
- VI- Divulgar o programa de trabalho na comunidade local para socialização de direitos.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III- Apresentar a Casa de Nazaré, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- IV- Convocar Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- V- Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI- Admitir e demitir os empregados da entidade quando for necessário;
- VII- Exercer ação conjunta com o tesoureiro para:
 - 1- Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias.
 - 2- Celebrar contratos de interesse da entidade.
 - 3- Contrair empréstimos.
- VIII- Exercer juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - 1- Adquirir bens e imóveis.
 - 2- Alienar e hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Art. 21 – Compete ao Vice- presidente:

- I- Substituir ao Presidente em sua falta ou impedimento;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termino;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretario:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II- Publicar todas as noticias das atividades da Entidade;
- III- Redigir e subscrever as competentes Atas.

Art. 23 – Compete ao vice-secretário:

- I- Auxiliar o secretario e substitui-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II- Assumir o cargo em caso de vacância até o seu termino.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II- Movimentar as contas bancárias assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- III- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter por sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV- Guardar sobre sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes á entidade e apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar relatório financeiro para ser subvertido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 25 – Compete ao vice- tesoureiro:

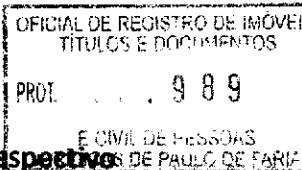
- I- Auxiliar o tesoureiro no desenvolvimento de suas funções e substitui-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de questão financeira da Diretoria, será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral

entre os sócios e o mandato deste Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



Parágrafo Único - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de Escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, apurando a respeito;
- III- Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- V- Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias para o seu saneamento.

Parágrafo Único - o conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO.

Art. 29 – O patrimônio da Casa de Nazaré compor-se-á dos bens moveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doações ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 30 – A Instituição aplicara suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31 – A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A Instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

Art. 33 – E no caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 34 – A instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 35 – A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

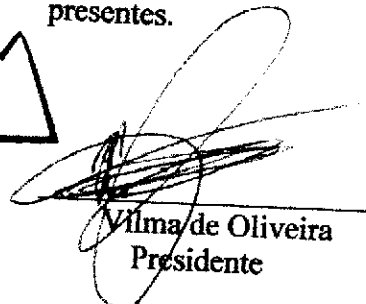
Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para cessa fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.


Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Vilma de Oliveira
Presidente

Por estarem todos em pleno acordo foi encerrada a reunião e para constar eu Carla Gonçalves dos Reis, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os membros da atual diretoria e assembleia geral que estavam presentes.



Vilma de Oliveira
Presidente



Taisa Lemos Cavalini Marchete
Advogada
OAB/SP 232.296



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:000989

Apresentante: CASA DE NAZARE

Partes.....: CASA DE NAZARE

Título.....: ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 19/05/2016, tendo sido praticado os seguintes atos:

AV. 9, LV. A-8, Reg. No 109, LV. A

20/05/2016

R\$ 41,88 ATA

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	41,88
Ao Estado	R\$	11,91
Ao IPESP	R\$	6,13
Ao Registro Civil	R\$	2,21
Ao Tribunal de Justiça	R\$	2,88
Ao Município	R\$	2,09
Ao Ministério Público	R\$	2,01
TOTAL	R\$	69,11

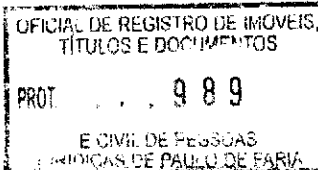
Valor Depositado..... R\$ 70,00

A Devolver..... R\$ 0,89

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CHEQUE Nº: AJUSTE C.C.: 50-000-3 BCO: BANCO DO BRASIL S.A. AG.: 0507

Observações:



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA-SP, 20 de maio de 2016

LUIS HENRIQUE SOARES RIBEIRO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

RECEBI EM DEVOLUÇÃO
A QUANTIA DE

R\$ 0,89

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP

Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de
Wilson de Oliveira e Tarciso Belmonte
Revista Marchê

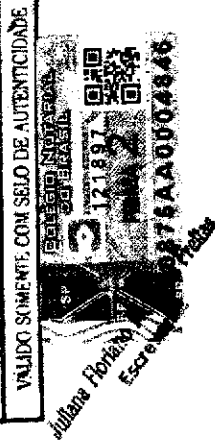
..... E dou fé

Riolândia..... de..... de.....

Em Test..... Da verdade

Henrique Brandão Accioly de Gusmão

HENRIQUE BRANDÃO ACCIOLY DE GUSMÃO
Tabelião de Notas



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROF. 989

E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO DE FARIA